

PARECER Nº 3742026/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 17.029/2026

**Autor:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA SAMANTHA DOS ANJOS FARIA**”.

**I - RELATÓRIO**

Tratase de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora Samantha dos Anjos Farias.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno, disciplinado pela Resolução nº 020/2023, é destinado a jornalistas políticos que dedicam sua atuação ao cenário político cuiabano e nacional.

A proponente sustenta que Samantha dos Anjos Farias possui carreira sólida e diversificada na área da comunicação, destacandose como referência em assessoria de imprensa e comunicação institucional, especialmente na interface entre gestão pública, política e temas socioambientais. Jornalista há cerca de duas décadas, é especializada em Assessoria de Comunicação pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), formação que ampliou sua capacidade de atuação estratégica em contextos de elevada relevância social.

Acumulou experiência em setores como energia, meio ambiente, petróleo e gás, saúde pública e comunicação política, conduzindo suas atividades com técnica, ética e eficiência. Atuou em diversos estados brasileiros, desenvolvendo visão abrangente da comunicação pública, e exerceu papel estratégico em empreendimentos do setor energético em Mato



Grosso, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

Nos últimos anos, destacou-se na comunicação política matogrossense, atuando como assessora de imprensa na Assembleia Legislativa junto a diferentes parlamentares, sempre com profissionalismo, responsabilidade e compromisso com a transparência da informação pública. Sua trajetória evidencia competência técnica, ética, responsabilidade e habilidade em traduzir temas políticos em linguagem acessível, consolidando carreira pautada pelo interesse público.

Foram juntados aos anexos avulsos do processo diversos documentos.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A concessão da honraria está disciplinada pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido



aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Ademais, os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

**Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

## **2. REGIMENTALIDADE.**

O projeto atende aos aspectos regimentais.

## **3. REDAÇÃO.**

O projeto atende parcialmente os requisitos de redação e merece **EMENDA DE REDAÇÃO** no artigo 2º.

**“Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”**

## **III - CONCLUSÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de



honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria inserese no interesse local e cumpre as exigências previstas na Resolução nº 020/2023, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela Resolução nº 002/2012, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostrase **apto à aprovação**, merecendo apenas a **emenda de redação** indicada, inexistindo vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

#### **IV - VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.**

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003000310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 11/05/2026 13:28

Checksum: **17BED36DE1904C787BE52B194923EED263E36043037D9998F2A3EC23D34DD70E**

